



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI PL 195.5/2021

EMENTA: Dispõe sobre a prioridade na vacinação contra a Covid-19 aos trabalhadores de supermercados, padarias, fruterias, tele-entregas, restaurantes e congêneres, farmácias, casas lotéricas, bancos e cooperativas de crédito.

AUTOR: Deputado Marcius Machado

RELATOR: Deputado Coronel Mocellin

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de origem parlamentar que visa estabelecer a inclusão dos trabalhadores de supermercados, padarias, fruterias, tele-entregas, restaurantes e congêneres, farmácias, casas lotéricas, bancos e cooperativas de crédito no grupo de prioridade no Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19, no Estado de Santa Catarina.

O projeto vem estruturado em dois artigos, determinando, no primeiro artigo, a inclusão dos grupos supramencionados na prioridade para vacinação contra o vírus da COVID-19. No último artigo define que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposta foi lida no expediente de 26 de maio de 2021 e recebida no gabinete deste Deputado no dia 28 do mesmo mês.

A matéria foi diligenciada no dia 15 de junho, e respondida no dia 22 de julho do corrente ano.



No dia 24 de junho, o excelentíssimo deputado Jerry Comper apresentou emenda substitutiva global a fim de garantir também aos professores e colaboradores de cursos pré-vestibular e preparatórios para concursos o direito a prioridade na vacinação.

É o relatório.

II – VOTO

As prerrogativas regimentais da Comissão de Constituição e Justiça são a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa dos projetos.

No que tange a constitucionalidade, o art. 6º e 196 da Carta Magna reconhecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ademais, o inciso XII do art. 24 da Constituição Federal determina a competência concorrente para União, Estados e ao Distrito Federal legislar sobre a proteção e defesa da saúde, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Analisando a jurisprudência mais recente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, constata-se que restaram aprovados os Projetos de Lei 240.4/2021, 181.0/2021 e 134.3/2021 que visam estabelecer, respectivamente, a inclusão empregados em empresas de segurança e vigilância, das lactantes e dos trabalhadores da área de saneamento básico no grupo prioritário de vacinação contra a COVID-19.



Acerca da emenda substitutiva global, apresentada pelo Dep. Jerry Comper, entendo que a proposta guarda relação direta com o Projeto de Lei apresentado pelo Autor, vez que dispõe sobre a inclusão de grupos de trabalhadores no rol de prioridades da vacinação contra a COVID-19.

Portanto, com base no exposto, **voto pela aprovação do PL 195.5/2021, na forma de sua emenda substitutiva global**, para que a proposição seja discutida nas comissões de mérito.

Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin
Relator